

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

- Art. 1º - Os trabalhos de Conclusão de Curso constituem-se em atividades curriculares do Curso de Educação Artística da UNIFAP e passam a regulamentar-se através do presente instrumento.
- Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante designado por TCC, tem por objetivo aferir o nível de capacitação do aluno para desincumbir-se das atribuições profissionais legalmente conferidas ao licenciado em Educação Artística, especialmente nas áreas de artes plásticas.
- Art. 3º - O TCC deverá ser desenvolvido no mínimo em um semestre pelo estudante sob a orientação docente, em condições de iniciativa própria reguladas por mecanismo institucional pertinente e autonomia de proposta.
- Parágrafo Único. Não concluído o TCC no período previsto no projeto, o trabalho terá até o prazo estabelecido em Lei para a conclusão do curso destinado a referida defesa, verificando-se as possibilidades do curso.
- Art. 4º - A Coordenação do Curso de Educação Artística divulgará com antecedência de Um mês antes da Pré-Matrícula a relação de seus docentes com disponibilidade de tempo para orientação de TCC no período letivo seguinte.
- Art. 5º - A orientação de TCC é encargo didático equivalente a 02 (duas) horas-aulas semanais por trabalho orientado, observando o disposto na alínea "a" do artigo 6º da Resolução nº 13 de 05/maio/94 do CONSIMP.
- Art. 6º - A coordenação das atividades do TCC ficará a cargo da Coordenação do Curso ou designado um professor do curso para este fim a cada semestre, pelo coordenador.
- Art. 7º - Compete a coordenação do TCC:
- I - Convocar e dirigir as reuniões conjuntas a que se refere o artigo 9º deste regulamento.
  - II - Estabelecer com antecedência e comunicar aos interessados o horário semanal da reunião de que trata o artigo 11.
  - III - Controlar o comparecimento às reuniões semanais estabelecidas pelo artigo 11, bem como calcular as porcentagens de comparecimento de cada aluno, com base nas informações do respectivo Orientador, divulgando mensalmente um quadro de controle de presença.

- IV - Elaborar a programação das reuniões que trata o inciso anterior e dirigir seu funcionamento.
- V - Registrar e comunicar à coordenação do curso os horários de orientação dos trabalhos de TCC.
- VI - Supervisionar o funcionamento do atelier de TCC.
- VII - Solicitar aos setores competentes, as medidas necessárias ao bom andamento das atividades do TCC, sugerindo-lhes as providências que julgar cabíveis.

Parágrafo Único. O encargo de Coordenador do TCC equivalerá, no Plano de Atividades do Professor Coordenador de 02 (duas) horas-aulas semanais.

### TÍTULO III - DA MATRÍCULA

- Art. 8º - Após 75% do curso integralizado, no período letivo regular correspondente, a Coordenação de Curso de Educação Artística estabelecerá a pré-matrícula dos alunos interessados em se matricularem em TCC no período letivo seguinte.
- Parágrafo 1º - O aluno que não fizer sua pré-matrícula no período estipulado, somente poderá fazê-lo no período letivo subsequente.
- Parágrafo 2º - Por ocasião da pré-inscrição, cada Candidato deverá apresentar por escrito a proposta para seu TCC, que, obrigatoriamente, incluirá:
- I - a explicação clara do tema a ser abordado em seu TCC, as razões da escolha daquela temática em particular e os objetivos que tenciona atingir com seu Trabalho;
  - II - relação, numerada por ordem de predileção de 03 (três) docentes, preferencialmente do Curso de Educação Artística dentre os quais gostaria que fosse indicado o seu orientador.
- Art. 9º - Cabe aos professores do colegiado do Curso de Educação Artística, em Reunião conjunta, apreciar as propostas escritas dos Candidatos ao TCC, do ponto de vista de sua adequação ao objetivo e termos estabelecidos neste regulamento.
- Parágrafo 1º - A indicação do Orientador levará em consideração a preferência expressa pelo Candidato, a afinidade do docente com o tema e a disposição do professor para orientar aquele aluno.
- Parágrafo 2º - Caso da reunião supra mencionada, resulte Candidatos sem Orientador, cabe ao curso determinar dentre seus docentes com disponibilidade para o encargo, qual assumirá a orientação do respectivo TCC.

### TÍTULO IIII - DA ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS

- Art. 10 - Orientando e Orientador deverão encontrar-se no mínimo 02 (duas) horas em cada semana, em horário fixo, pré-estabelecido de comum acordo entre ambos e comunicado, ao início do período letivo, à Coordenação do TCC.

Parágrafo Único. O encontro semanal de que trata o presente artigo dar-se-á obrigatoriamente nas dependências da UNIFAP salvo quando, eventualmente, o interesse do ensino aconselhe o contrário.

Art. 11 - Todos os matriculados em TCC estão obrigados a comparecer a reunião, em horário fixado ao início do período letivo, para a troca de experiências, informações sobre o andamento dos respectivos trabalhos, bem como para o estudo de eventuais questões de interesse geral.

Parágrafo Único. Na elaboração do horário semanal de orientação os interessados cuidarão para que este não coincida com o da atividade estabelecida neste artigo.

Art. 12 - O controle de assiduidade no TCC far-se-á com base no cumprimento por parte do orientando e orientador, aos encontros de orientação e as reuniões aludidas no artigo anterior.

I - A porcentagem de comparecimento aquelas atividades semanais será estendida ao restante da carga horária da disciplina, para efeito de cálculo de assiduidade.

II - Caberá ao orientador controlar a assiduidade de seu orientando às sessões semanais de orientação, comunicando mensalmente à Coordenação do TCC o resultado deste controle.

#### TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 13 - A avaliação de cada TCC será feita por uma Banca Examinadora, composta de três integrantes, designada pelo Coordenador do TCC e atenderá aos seguintes critérios:

I - O Orientador do Candidato, será membro nato de sua banca.

II - A Coordenação do TCC indicará até dois membros por trabalho e banca examinadora, entre docentes de ensino superior.

Parágrafo Único. A indicação da coordenação prescinde do direito de veto, por parte do candidato, de até três nomes.

Art. 14 - Ao verificar se o Candidato demonstrou satisfatoriamente o grau de capacitação a que se refere o artigo 2º deste regulamento, a Banca examinadora deverá levar em conta a qualidade do trabalho em si, sua coerência com os objetivos estabelecidos pelo Candidato em sua proposta de TCC e o desenvolvimento do seu Trabalho.

Parágrafo 1º - Será considerado aprovado o Candidato que, além de cumprir com as exigências de assiduidade estabelecidas pelo artigo 12, lograr obter, dentre as notas a si atribuídas pelos Examinadores, média igual ou superior a 07 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo 2º - Será considerado reprovado, o aluno que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das horas de atividade.

#### TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 15 - A Coordenação do Curso de Educação Artística procurará ofertar semestralmente uma turma da disciplina Seminário de Educação Artística, com uma carga horária de 30 H.A. (trinta horas aula), especialmente para pré-concludentes, objetivando prepará-los para a escolha do tema, a elaboração de sua proposta de TCC e o desenvolvimento de seu trabalho.

*Logo*

Parágrafo Único. A matrícula do pré-concludente nesta disciplina, embora recomendável, é opcional.

- Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coodenação do TCC, "ad referendum" do Colegiado do Curso de Educação Artística.
- Art. 17 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de aprovação pelo Colegiado do Curso de Educação Artística.

APROVADO pela Reunião do Colegiado de 11 de maio de 1995

  
JOSÉ ALBERTO TOSTES  
Presidente